

MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CD/17338.93981-78

EMENDA ADITIVA N° ____

Fica revogado o §2º do art. 3º da MP 766/2017.

O § 1º do art. 3º da MP 766/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

§ 1º O parcelamento de débitos na forma prevista no caput não depende de apresentação de garantia.

JUSTIFICATIVA

O número de tributos que compõem o Sistema Tributário Nacional, a complexidade de administração pelos contribuintes e a alta carga tributária brasileira já são amplamente

conhecidos. Não bastasse, tem se observado nos últimos anos a instituição e imposição de inúmeras e complexas obrigações acessórias obrigando os contribuintes a manter uma estrutura administrativa, contábil e jurídica de alto custo, bem como, adquirir softwares a fim de cumprir os deveres instrumentais e acompanhar as frequentes mudanças na legislação tributária. Contudo, mesmo todo este aparato não é suficiente para evitar a ocorrência de erros que levam a passivos não intencionais.

Em consequência do elevado número de obrigações acessórias, somada a complexidade do sistema, é crescente o número de descumprimentos dos deveres instrumentais, o que atormenta os contribuintes, visto que, as multas aplicadas, são abusivas, chegando até mesmo a superar o valor do próprio tributo exigido (obrigação principal).

Diante da abusividade das multas impostas, outra consequência é a constante necessidade do contribuinte recorrer ao Poder Judiciário, visando que o mesmo imponha, como vem fazendo, limites às exigências fiscais. Ressalte-se que, nestes casos, muitas vezes a União perde a demanda judicial e é compelido ao pagamento de honorários de sucumbência.

Estes fatores alinhados ao quadro de grave crise econômica e as consequentes dificuldades que vem sendo enfrentadas pela indústria mineira impõem que a União assuma decisivamente seu papel. Neste diapasão destaca-se a importância da negociação da União com seus devedores, para permitir a recuperação do setor produtivo, com a geração de novos postos de trabalho, riquezas e aumento da arrecadação tributária.

Neste quadro, os contribuintes tem grandes dificuldades de apresentar garantias. Assim, a revogação proposta ao § 2º e a nova redação proposta ao § 1º, ambos do art. 3º da MP 766/2017, retira um empecilho aos contribuintes de aderirem ao Programa.

Sala das Comissões, de de 2017.

NEWTON CARDOSO JR
Deputado Federal – PMDB/MG

CD/17338.93981-78